



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	» 80\$
A 2.ª série	120\$	» 70\$
A 3.ª série	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 41 832:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Escola do Magistério Primário de Coimbra — Arranjo geral do terreno, vedações e redes gerais de águas e de esgotos».

Decreto n.º 41 833:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Hospital de Arroios — Trabalhos de remodelação para instalação de um ascensor».

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 16 847:

Approva os modelos dos boletins de matrícula e de inscrição e das declarações para a concessão de bolsas de estudo, isenções e reduções de propinas das Escolas Superiores de Belas-Artes.

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Declaração:

Fixa os preços para a venda de peiz louro à indústria nacional de saboaria.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 16 848:

Altera a redacção da alínea a) do artigo 17.º do Estatuto Disciplinar do Pessoal dos Correios, Telégrafos e Telefones, aprovado pela Portaria n.º 13 232.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 832

Considerando que foi adjudicada à firma Lourenço, Simões & Reis, L.^{da}, a empreitada de «Escola do Magistério Primário de Coimbra — Arranjo geral do terreno, vedações e redes gerais de águas e de esgotos»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo até 31 de Dezembro de 1959, que abrange parte do ano económico de 1958 e o de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a firma Lourenço, Simões & Reis, L.^{da}, para a execução da empreitada de «Escola do Magistério Primário de Coimbra — Arranjo geral do terreno, vedações e redes gerais de águas e de esgotos», pela importância de 867.068\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 567.068\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 41 833

Considerando que foi adjudicada a Mário Pires Bernardo a empreitada de «Hospital de Arroios — Trabalhos de remodelação para instalação de um ascensor»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano de 1958 e do de 1959;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Mário Pires Bernardo para a execução da empreitada

de «Hospital de Arroios — Trabalhos de remodelação para instalação de um ascensor», pela importância de 275.257\$30.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 150.000\$ no corrente ano e 125.257\$30, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Agosto de 1958. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Portaria n.º 16 847

Tendo em vista o disposto no artigo 37.º e no § 1.º do artigo 67.º do Decreto n.º 41 363, de 14 de Novembro de 1957:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, aprovar os modelos anexos à presente portaria.

Ministério da Educação Nacional, 29 de Agosto de 1958. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*, Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

A preencher pelo aluno com letra bem legível

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES D...

Ano de 19...-19...



BOLETIM DE MATRÍCULA

(1) ..., nascido no dia ... de ... de 19..., filho de ..., natural d..., freguesia d..., concelho d..., distrito d..., residente em ..., Rua ..., n.º ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação d..., em ... de ... de 19..., tendo (2) ..., matricula-se na Escola Superior de Belas-Artes d..., com destino ao curso de (3) ...
Escola Superior de Belas-Artes d..., em ... de ... de 19...

CONTA

O aluno, (4)
Matricula \$...
Transferência \$...
Propina suplementar \$...
Soma \$...

Verificado.

Conferido.

(Assinatura do funcionário)

(Rubrica do funcionário)

Observações: ...

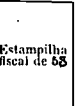
(1) Nome do aluno. (2) Sido aprovado no exame de aptidão para o curso de Arquitectura; sido aprovado, nos termos do § 2.º do artigo 7.º do Decreto n.º 41 363, apenas na prova de Desenho Artístico para o curso de Arquitectura; sido aprovado na prova de aptidão para os cursos de Pintura e Escultura; interrompido os seus estudos na Escola Superior de Belas-Artes d... no ano lectivo de ...; frequentado no último ano lectivo a Escola Superior de Belas-Artes d... (3) Arquitectura, Pintura ou Escultura. (4) Assinatura sobre estampilha fiscal de 100\$, se se tratar de primeira matricula ou renovação de matricula, ou sobre estampilha fiscal de 200\$, se houver transferência de escola. A estas estampilhas juntar-se-ão eventualmente as correspondentes a qualquer propina suplementar. Quando o aluno requerer bolsas de estudo, isenção ou redução de propinas, aporá simplesmente a sua assinatura, sem a inutilização de estampilhas fiscais, salvo se estas respeitarem a qualquer propina suplementar. No espaço destinado a *Observações* far-se-á indicação das decisões dos conselhos escolares e serão coladas as estampilhas correspondentes às importâncias que, por virtude destas decisões, forem devidas.

A preencher pelo aluno, com letra bem legível

ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES D...

Ano de 19...-19...

(Frente)



BOLETIM DE INSCRIÇÃO

(1) ..., nascido no dia ... de ... de 19..., filho de ..., natural d..., freguesia d..., concelho d..., distrito d..., residente em ..., Rua ..., n.º ..., portador do bilhete de identidade n.º ..., passado pelo Arquivo de Identificação d..., em ... de ... de 19..., tendo (2) ..., e não estando abrangido pelas disposições legais sobre a exclusão de frequência, inscreve-se nas disciplinas de ... (3) ... (4) ...

Escola Superior de Belas-Artes d..., em ... de ... de 19...

CONTA

1.ª prestação
Inscrição e trabalhos práticos \$...
Propina suplementar \$...
Soma \$...

O aluno, (5)

Conferido.

(Rubrica do funcionário)

Verificado.

(Assinatura do funcionário)

(1) Nome do aluno. (2) Efectuado a sua matricula nesta data; frequentado a Escola Superior de Belas-Artes d... no último ano lectivo; effectuado no último exame (ou tendo faltado ao último exame) da época de Outubro em ... de ... de 19... (3) Do curso de Arquitectura, Pintura ou Escultura. (4) Como aluno ordinário ou extraordinário. (5) Assinatura sobre estampilhas fiscais do valor correspondente à 1.ª prestação das propinas de inscrição e indemnizações por trabalhos práticos, eventualmente acrescido do correspondente a qualquer propina suplementar. Quando o aluno requerer bolsas de estudo, isenção ou redução de propinas, aporá simplesmente a sua assinatura, sem a inutilização de estampilhas fiscais, salvo se estas respeitarem a qualquer propina suplementar. No espaço destinado a *Observações* far-se-á a indicação das decisões dos conselhos escolares e serão coladas as estampilhas correspondentes às importâncias que, por virtude dessas decisões, forem devidas.

(Verso)

CONTAS

2.ª prestação — Em ... de ... de 19...
Inscrição e trabalhos práticos \$...
Propina suplementar \$...
Soma \$...

O aluno,

Conferido.

(Rubrica do funcionário)

3.ª prestação — Em ... de ... de 19...
Inscrição e trabalhos práticos \$...
Propina suplementar \$...
Soma \$...

O aluno,

Conferido.

(Rubrica do funcionário)

Observações: ...